

282

Lei número 1.420, de 1ª de Março de 1.983.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio, para fins que especifica ".

ANTUR HES., Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e c.;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a:

- I - Assinar convênio com a Secretaria do Interior, Coordenadoria de Ação Regional - para os fins de receber recursos no valor até CR. \$5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros);**
- II - Dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio;**
- III - Abrir crédito adicional especial até o valor de CR. \$5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e proceder à suplementação das dotações relacionadas com a aplicação do auxílio recebido, caso insuficientes.**

Parágrafo Único - A cobertura dos créditos autorizados no inciso III, do artigo 1º, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a obras de asfaltamento e construção de guias e sarjetas na rua Capitão Moraes, nesta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., em 1ª de março de 1.983.

ANTUR HES.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FAICO DA PAIXÃO
D. G. da Administração